



TRANSPETRO

Código: **PG-0TP-00232-0**

DIRETRIZES DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL

Status: **Ativo**

Órgão aprovador: **TP/PRES/GCJUR**

Data de Aprovação: 07/01/2021

Órgão gestor: **TP/PRES/GCJUR**

Assinatura: Fabio Wagner

Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada

Cadastro do padrão

[Clique aqui para expandir a seção validação.](#)

Padrão entrou em validação em 07/01/2021. Prazo para validação: 45 dias (até 21/02/2021)

Gerência Aprovadora	Não s
---------------------	-------

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
 - 3.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
 - 3.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
4. DEFINIÇÕES
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
6. DESCRIÇÃO
 - 6.1. INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA
 - 6.1.1 RELAÇÃO COM CONCORRENTES
 - 6.1.2. POLÍTICAS DE PREÇOS E COMERCIAIS
 - 6.1.3. RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE EMPRESAS
 - 6.1.4. RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES
 - 6.2. ATOS DE CONCENTRAÇÃO
 - 6.3. PROGRAMA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL
 - 6.3.1. ANÁLISE E MONITORAMENTO DE RISCOS
 - 6.3.2. TREINAMENTOS
 - 6.3.3. INVESTIGAÇÕES ANTITRUSTE E REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
7. REGISTROS

8. ANEXOS

8.1. ANEXO "A" - CÓDIGO DE CONDUTA CONCORRENCIAL

1. OBJETIVO

Orientar a força de trabalho, por meio do Código de Conduta Concorrencial, quanto às normas que regulam a livre concorrência, evitando assim, condutas que possam configurar infrações à ordem econômica.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Transpetro e suas investidas, no que tange às diretrizes constantes nos itens discriminados neste padrão, observadas as especificidades de cada sociedade.

Padrão aprovado pela Diretoria Executiva da Transpetro - Ata DE nº 1147, item 05, de 18/12/2020 - Pauta nº 313/2020.

Este padrão é um desdobramento da Diretriz Petrobras - DI-1PBR-00338 – DIRETRIZES DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

- DI-1PBR-00338 - Diretrizes de Compliance Concorrencial da Petrobras
- PL-0TP-00019-0 - Código de Conduta Ética da Transpetro
- PP-0TP-00140-0 – Sistemática para Desinvestimento de ativos e Empresas do Sistema Petrobras – Adoção pela Transpetro
- PP-1PBR-00377 - Padrão para implementação de parcerias estratégicas do Sistema Petrobras
- PP-1PBR-00663 - Participação da Petrobras em entidades externas

3.2. Documentos complementares

- Lei nº 12.529/2011 – Lei de Defesa da Concorrência (LDC)
- Guia para programas de compliance – CADE
- Guia para análise da consumação prévia de atos de concentração econômica - CADE
- Guia para análise de atos de concentração horizontal – CADE

4. DEFINIÇÕES

Antitruste: Medida destinada a restringir ou combater a formação de trustes, cartéis ou monopólios.

Cartel: União de concorrentes de forma a manipular o mercado para aumentar preços ou impedir sua alteração, restringir a quantidade de produtos no mercado, limitar a oferta, promover a divisão de mercado e coordenar a atuação em processos licitatórios.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): Autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, componente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Entidade Externa: associação, fundação (exceto a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS), instituto, centro de pesquisa e outras formas de organização públicas ou privadas, sem fins lucrativos, cujo foco de atuação esteja alinhado ao objeto social ou à estratégia da TRANSPETRO.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Quem	O Quê
Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Código de Conduta Concorrencial (Anexo A). • Aprovar os regulamentos, diretrizes complementares e procedimentos de controle interno e de treinamento necessários à sua plena observância. • Aprovar quaisquer modificações do Código de Conduta Concorrencial.
Gerência Geral de Conformidade e Governança	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar, promover, acompanhar e orientar as ações de gestão de riscos de Compliance Concorrencial. • Divulgar o Código de Conduta Concorrencial da Transpetro no âmbito da Companhia. • Divulgar o Código de Conduta Concorrencial em canais internos e externos da Transpetro.
Gerência Geral de Jurídico e Relações Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> • Manter o Código de Conduta Concorrencial atualizado à luz da Lei de Defesa da Concorrência - LDC. • Prover aconselhamento jurídico a fim de assegurar a conformidade legal dos processos de negócio da Companhia. • Responder à requerimentos de informações formulados à Companhia por autoridade antitruste e realizar a defesa da Companhia em procedimentos investigativos. • Realizar representações ao CADE em virtude de práticas anticompetitivas perpetradas por terceiros em desfavor da Transpetro.

Força de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Constitui obrigação individual de todos os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia cumprir com as disposições do presente Código de Conduta Concorrencial. • Identificar e gerenciar os riscos concorrenciais das atividades sob sua responsabilidade. • Comunicar eventuais suspeitas de condutas anticompetitivas.
--------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. DESCRIÇÃO

As presentes diretrizes consubstanciam o compromisso da Transpetro com o cumprimento estrito da legislação de defesa da concorrência brasileira e das jurisdições estrangeiras em que realiza negócios.

Controvérsias concorrenciais podem implicar em grande perda de tempo e recursos para as empresas. Violações às disposições legais antitruste podem sujeitar a Companhia à responsabilização administrativa por infração à ordem econômica, que prevê, dentre outras sanções legais, a imposição de pesadas multas e a responsabilização civil por perdas e danos.

Em caso de dúvida em relação às normas de Defesa da Concorrência e sua aplicação concreta, o Jurídico deve ser consultado.

6.1. INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA

O art. 36, da Lei nº 12.529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência (LDC), caracteriza como infração à ordem econômica qualquer ato que tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos:

- I - Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - Dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - Aumentar arbitrariamente os lucros; ou
- IV - Exercer de forma abusiva posição dominante.

Nesse sentido, a Lei relaciona, exemplificativamente, condutas que configuram infrações à ordem econômica, desde que tenham por objeto ou possam produzir algum dos efeitos anticompetitivos previstos no art. 36.

Dentre o rol de condutas, encontram-se, por exemplo, as práticas horizontais relativas à formação de cartel, como fixar preços, dividir mercados ou estabelecer quotas em acordo com concorrente, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes e combinar previamente preços ou ajustar vantagens em licitação pública, bem como práticas verticais como fixação de preços de revenda, restrições territoriais e de base de clientes, acordos de exclusividade, recusa de negociação, venda casada, discriminação de preços, preços predatórios

e exploração abusiva de direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

6.1.1. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

Não pode haver qualquer discussão ou troca de informações com qualquer representante de empresa concorrente da Companhia com relação a preços passados, atuais e futuros, políticas de preços, descontos e promoções, termos e condições de venda, escolha de clientes, mercados territoriais, divisão de mercados, clientes e custos. Por conseguinte, não poderá ser celebrado qualquer acordo ou contrato concernente a esses assuntos.

Atenção especial também deve ser dispensada às trocas de informações no âmbito das parcerias celebradas. Medidas devem ser implementadas para assegurar que a Transpetro não compartilhe informações concorrencialmente sensíveis de forma inapropriada com seus concorrentes.

6.1.2. POLÍTICAS DE PREÇOS E COMERCIAIS

Os preços praticados pela Companhia deverão ser estabelecidos de maneira independente, levando-se em conta os custos da empresa, as condições do mercado nacional ou internacional, conforme o caso, e a competitividade dos preços.

Para minimizar riscos antitruste, é obrigatório que o Jurídico seja consultado antes da aprovação de políticas de preços e comerciais.

6.1.3. RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE EMPRESAS

A filiação da Companhia a essas entidades depende de aprovação prévia conforme a Tabela de Limites de Competência (TLC) vigente. Deve-se avaliar as justificativas, objetivos e benefícios para a Transpetro decorrentes de sua participação na entidade externa e a existência de cautelas que visem a evitar troca de informações concorrencialmente sensíveis.

6.1.4. RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES

A Companhia é livre para escolher seus clientes e fornecedores, e deve fazer isso de forma independente, salvo eventuais restrições oriundas da legislação de defesa da concorrência, bem como das regras licitatórias aplicáveis conforme a hipótese concreta.

No entanto, há casos em que a legislação antitruste impõe uma negociação compulsória, portanto, o Jurídico deve ser consultado previamente a qualquer decisão da Companhia em não negociar com um cliente ou potencial cliente, salvo

nos casos em que já houver orientação definida anteriormente.

Para minimizar riscos antitruste, é obrigatório que o Jurídico seja consultado antes da celebração, pela Companhia, de contratos de prestação de serviços diferentes daqueles aprovados como padrão.

6.2. ATOS DE CONCENTRAÇÃO

A Lei de Defesa da Concorrência instituiu um regime preventivo de controle de concentrações econômicas (atos de concentração) envolvendo empresas que preenchem determinados requisitos pautados pelo seu porte econômico. O momento da submissão do ato de concentração à análise do CADE é obrigatoriamente prévio.

Os atos de concentração em que a Companhia for parte só poderão ser consumados após a aprovação do CADE, devendo ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas até o julgamento final.

6.3. PROGRAMA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL

O Programa de Compliance Concorrencial da Transpetro é parte integrante do Sistema de Integridade da Companhia e visa prevenir e mitigar o risco de ocorrência de violações à LDC, e oferecer mecanismos para que se possa rapidamente detectar e lidar com eventuais práticas anticoncorrenciais que não tenham sido evitadas em um primeiro momento.

Constitui pilar importante do Programa, além do Código de Conduta Concorrencial (Anexo A) e normativos relacionados, a realização de treinamentos e a identificação e monitoramento dos riscos de ordem concorrencial.

6.3.1. ANÁLISE E MONITORAMENTO DE RISCOS

A Companhia deve identificar em suas operações e atividades as áreas mais expostas ao risco concorrencial e adotar as medidas de mitigação apropriadas.

A identificação e o monitoramento dos riscos concorrenciais são imprescindíveis para o adequado planejamento das medidas de prevenção, detecção e remediação de riscos de violações à LDC, logo de suas consequências adversas.

6.3.2. TREINAMENTOS

A conscientização acerca das condutas indesejadas permite a identificação de violações à lei mais rapidamente, favorecendo pronta resposta da Companhia.

Nesse sentido, a Companhia deve disponibilizar, através da plataforma virtual AVA, treinamento à distância (EAD), o curso Compliance Concorrencial a toda a força de

trabalho.

O treinamento citado é obrigatório para os empregados lotados nas gerências de comercialização, contratação de bens e serviços e gerentes de contratos e/ou de parcerias.

6.3.3. INVESTIGAÇÕES ANTITRUSTE E REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

É premissa da Companhia cooperar com as investigações conduzidas por autoridade antitruste nacionais e estrangeiras. Isso, contudo, não implica na renúncia de quaisquer direitos, ações ou pretensões da Companhia para a defesa de seus interesses e direitos.

Os requerimentos de informações formulados à Companhia por autoridade antitruste devem ser encaminhados ao Jurídico previamente ao envio de informações.

7. REGISTROS

Não Aplicável

8. ANEXOS



Código de Conduta Concorrencial.pdf

8.1. ANEXO A - Código de Conduta Concorrencial

SUMÁRIO DE REVISÕES		
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
0	07/01/2021	Emissão Original

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

TP/PRES/GCJUR

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

*** * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * ***